



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 938 / 2014.

Altera o Art. 1º e os incisos I e III do art. 4º, da Lei Municipal nº 843 de 29 de dezembro de 2010, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos para fins de moradia e habitação de núcleos familiares carentes do município de Santa Cruz do Escalvado-MG e dá outras providências.*”

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 843, de 29 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e, art. 17, da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 15 e 17 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado, a doar até 25 (vinte e cinco) lotes de terrenos urbanos situados no município, Distrito de Novo Soberbo, conforme projetos anexos à presente lei e que dela ficam fazendo parte integrante, para fins exclusivos de moradia e habitação de famílias carentes do município, obedecidos os critérios e normas estabelecidos nesta lei.”

Art. 2º. Os incisos I e III do art. 4º da Lei Municipal nº 843, de 29 de dezembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.

I – renda familiar (global) correspondente a, no máximo, 04 (quatro) salários mínimos mensais;

II – ;

III – residam no perímetro urbano do Distrito de Novo Soberbo há mais de 02 (dois) anos;

IV – ...”

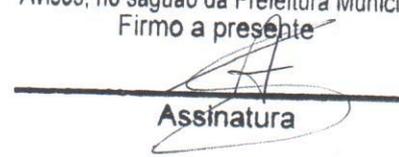
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e suas alterações serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 04 de novembro de 2014.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 04/11/2014 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente


Assinatura